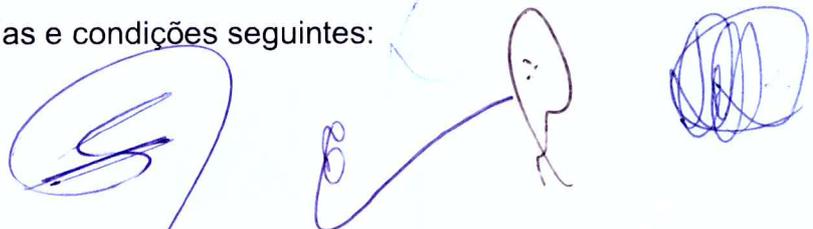


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E FÊNIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo Financeiro **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador portador do RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente de Apoio Administrativo **Sebastiao Parente Teles**, brasileiro, casado, portador do RG nº 001.739 SSP/MS e do CPF nº 176.824.951-20, todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251.

CONTRATADA: FÊNIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.498.875/0001-89, com sede à av. Mato Grosso, nº 3110, bairro Santa Fé, CEP 79021-151, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor Administrativo **Herbert Quaresma de Azevedo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 374.545 SSP/MS, e do CPF 501.345.901-04, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 327, Vila Carvalho, CEP 79004-150, nesta Cidade.

As partes acima resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLAUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** de remoção de pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, oriundos do Sistema Único de Saúde, de convênio privado ou particular, que necessitem de transporte no Município de Campo Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do objeto do contrato, qualquer que seja o paciente, só poderá ser realizada mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, ajustando as partes, desde logo, que o recebimento dos valores adiante pactuados para o pagamento dos serviços objeto do contrato e suas especificidades, só será realizado com o visto de seus Gestores e contra a apresentação das autorizações escritas.

2.2. A **CONTRATADA**, uma vez acionada para proceder à remoção, deverá fazê-lo com presteza, de forma adequada para o estado do paciente, no prazo máximo de 1 hora da solicitação.

2.3. A partir do momento em que o paciente for recebido pela equipe da **CONTRATADA**, todas as intercorrências desde esse instante até a chegada ao seu destino correrão à conta de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe responder, em eventual contrariedade do paciente ou de sua família, pelas medidas judiciais ou administrativas tomadas, ainda que dirigidas à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços de remoção os seguintes valores:

a) R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) por remoção básica (simples sem O2) de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, convênios ou particulares;

b) R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por remoção básica (simples com O2) de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, convênios ou particulares;

c) R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) por remoção avançada (complexidade) de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, convênios ou particulares, que necessitem de UTI móvel.

3.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujo os dados são: Banco Bradesco, agência 2371, conta corrente nº 81778-3.

3.3. Em caso de empréstimo de qualquer material pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para fins de cumprimento do objeto contratual, será descontado do pagamento a ser efetuado o aluguel dos equipamentos e/ou custo dos materiais.

3.4. O setor de Transporte e o setor de Serviço Social da **CONTRATANTE** realizará o controle do número de remoções de pacientes a fim de contabilizar o valor devido mensal.

3.5. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado.

3.6. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Fiscal do Contrato.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

3.7. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

3.8. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário e competente à execução dos serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe fazer com que seus prepostos sejam devidamente habilitados para a execução dos serviços e obedeçam rigorosamente às normas legais vigentes e as específicas do setor de saúde, bem como as normas internas de disciplina e segurança da **CONTRATANTE** em todas as áreas.

5.2. Caso a **CONTRATADA** não atenda adequadamente os pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE** para remoção, será descontado, a título de multa, 10% sobre o valor pago mensalmente.

5.3. A **CONTRATADA** fornecerá todos os aparatos, insumos e recursos humanos necessários à consecução do objeto deste contrato, sem qualquer custo à **CONTRATANTE** senão os previstos na cláusula terceira.

5.4. A **CONTRATADA** se compromete a zelar de todos equipamentos e materiais eventualmente emprestados pela **CONTRATANTE**, de modo que, em caso de quaisquer avarias apuradas pelo Fiscal do Contrato, deverá indenizá-la do valor do conserto e/ou do equipamento em caso de dano irreparável.

5.5. A **CONTRATADA** deverá obedecer à legislação tributária, trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

5.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como



condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

5.7. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados

5.8. Em caso de indisponibilidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá esta comunicar o fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, e se comprometer a torna-lo disponível tão logo quanto seja possível.

5.9. Cabe à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato através do setor competente, comunicando por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer irregularidades, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço e a reclamar as medidas saneadoras.

CLÁUSULA SEXTA **DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações, plantas, memoriais e demais documentos da **CONTRATANTE** e seus pacientes a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos pacientes, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como



precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

7.2. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA**, conforme item 5.5, a integralidade das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, fiscal e civil de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais obrigações.

7.3. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade, tal como previsto no item 2.3 retro, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, provenientes quer de reclamatória trabalhista, quer de ações civis de qualquer natureza ajuizadas por seus empregados e prepostos ou terceiros, em razão da execução do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas, causados aos pacientes, prepostos ou terceiros, ainda que, eventualmente praticados por seus empregados ou prepostos, tal como previsto nos itens 2.3. e 5.7.

7.5. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 02 de agosto de 2023.

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



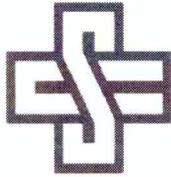
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Sebastião Parente Teles
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
FÊNIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Herbert Quaresma de Azevedo
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1. Amelize D.

Nome: Amelize Domingos

RG: 003.869.694

2. _____

Nome:

RG:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Fênix Serviços Médicos LTDA.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF
02476070106

DATA
27/06/2023

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



